

2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0001580-65-2014-5-03-0099

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2014, às 14:04 horas, na sede da 2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, na presença da MM. Juíza Fabiana Alves Marra, realizou-se audiência INICIAL da Ação Trabalhista - Rito Ordinário ajuizada por Ana Cristina Moraes de Andrade (CPF 081.193.876-00) em face de Pizzaria Brother's .

Presentes o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Mac Millan Nikita Amorim, e o(a) reclamado(a), representado(a) pelo(a) sócio(a) Arbi Pereira Astenreiter, que junta cópia do contrato social, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Aloísio Batista Gusmão, que junta procuração.

ACORDO: O(a) reclamado(a) pagará ao reclamante a quantia líquida de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo R\$1.000,00, em dinheiro ou cheque da praça, em 10 parcelas semanais no valor de R\$100,00 cada uma, vencíveis todo domingo de cada mês, a partir de 13.12.2014, diretamente na reclamada, às 22:00 horas, mediante recibo, e mais R\$200,00 representados pela entrega de pizzas (4 pizzas grandes) à reclamante, nesse valor, em dia e horário escolhidos a critério da autora, mediante recibo.

O não-pagamento de qualquer parcela, nas datas aprazadas, implicará multa de 50% sobre o saldo devedor e imediato vencimento do total acordado.

Cumprido o acordo, a reclamante dará quitação pelo objeto dos pedidos e extinta relação jurídica decorrente da prestação de serviços autônomos eventuais.

No prazo de vinte dias após o vencimento de cada parcela, a reclamada provará, nos autos, o recolhimento da contribuição social devida (20% sobre o respectivo valor). Dispensa-se a intimação da Procuradoria da Fazenda Federal, tendo em vista o disposto no art.1º, da Portaria MF nº 582, de 11.12.2013.

A fim de evitar intimações desnecessárias, fica a parte reclamante ciente de que lhe incumbirá comprovar nos autos, 8 (oito) dias após o vencimento de cada parcela, o efetivo recebimento, sob pena de presumir-se quitada a parcela não comprovada nesse prazo.

Acordo homologado.

Devolvidos em audiência, à reclamante, os documentos que anexou à inicial.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, dispensadas na forma da lei.

Nada mais.

FABIANA ALVES MARRA  
Juíza do Trabalho

Reclamante: \_\_\_\_\_

Advog. do(a) Reclamante: \_\_\_\_\_

Reclamado(a): \_\_\_\_\_

Advog. do(a) Reclamado(a): \_\_\_\_\_

p/Diretor da Secretaria: \_\_\_\_\_

Marcelo Vaz da Costa - secretário de audiências